



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 14 de Abril de 2011



Série

Número 73

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Declaração de retificação

Rectifica o aviso da Secretaria Regional da Educação e Cultura publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 62, de 30 de Março de 2011.

SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 3/2011

Concede a Tiago Castro Esteves, equiparação a bolseiro para a frequência do curso de mestrado em Laser e Fototerapia, cujo funcionamento decorrerá na Universidade Autónoma de Barcelona, na cidade de Barcelona, Espanha.

Despacho n.º 4/2011

Concede a Fábio Miguel Vasconcelos Trindade, equiparação a bolseiro para a frequência do curso de doutoramento em Oftalmologia, cujo funcionamento decorrerá no Hospital Vall d'Hebron, na Universidade Autónoma de Barcelona, na cidade de Barcelona, Espanha.

Despacho n.º 7/2011

Concede a Rubina Filipa Ascensão Alves, equiparação a bolseiro para a frequência do curso de mestrado em Medicina Cosmética e do Envelhecimento, cujo funcionamento decorrerá na Universidade Autónoma de Barcelona, na cidade de Barcelona, Espanha.

Aviso

Autoriza a prorrogação da mobilidade interna do Técnico Superior Duarte Quintino Bettencourt Góis.

Aviso

Autoriza a cedência de Interesse Público do Assistente Técnico, Luís Filipe Gonçalves Góis Ferreira.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**Declaração de retificação**

Por ter sido omitido o anexo do Despacho n.º 2/2011, publicado na página 2 da II Série, número 62, de 30 de Março do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, e considerando que o mesmo será republicado, fica sem qualquer efeito aquela publicação.

Funchal, 31 de Março de 2011.

O CHEFE DE GABINETE, José Eduardo Magalhães Alves

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS**Despacho n.º 3/2011**

Considerando que o trabalhador em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, a exercer funções no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E, Tiago Castro Esteves, médico em regime de internato complementar, na área de especialização em Dermatologia, pretende frequentar o curso de mestrado em Laser e Fototerapia, em Dermatologia, cujo funcionamento decorrerá na Universidade Autónoma de Barcelona, na cidade de Barcelona, Reino de Espanha;

Considerando que a frequência do identificado curso se reveste de reconhecido interesse público, na medida em que viabilizará a aquisição, especialização e aprofundamento de conhecimentos, por parte do médico interno, com substanciais reflexos positivos no desempenho das suas funções, não originando, por outro lado, qualquer acréscimo de encargos com pessoal;

Considerando que o curso de mestrado em Dermatologia, cujo funcionamento decorrerá na Universidade Autónoma de Barcelona, na cidade de Barcelona, Reino de Espanha, é em regime de ensino presencial;

Considerando que, segundo o disposto no Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto, que aprovou o regime de concessão de equiparação a bolseiro no estrangeiro, poderá ser concedida a equiparação a bolseiro aos trabalhadores do Estado e demais pessoas colectivas públicas, que se proponham a frequentar (entre outros) cursos de reconhecido interesse público, verificados que estejam os demais requisitos legais;

Nestes termos e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do regime jurídico anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2007/M, de 8 de Novembro e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, aplicável ex vi artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto, que aprovou o regime de concessão de equiparação a bolseiro no estrangeiro, determino o seguinte:

- 1 - Ao trabalhador médico em contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, Tiago Castro Esteves, a exercer funções no Serviço de Dermatologia do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E, é concedida a equiparação a bolseiro para a frequência do curso de mestrado em Laser e Fototerapia, cujo funcionamento decorrerá na Universidade Autónoma de Barcelona, na cidade de Barcelona, Reino de Espanha.
- 2 - A concessão da equiparação a bolseiro é feita sob a modalidade de dispensa temporária total do exercício de funções, a iniciar a 01 de Março de 2011, e durante dois anos, em conformidade com o respectivo programa de curso, com fim previsto para 31 de Março de 2013.
 - 2.1 - Sem prejuízo do número anterior, ficam desde já autorizadas eventuais prestações de serviço no SESARAM, E.P.E., justificadas pela falta de

pessoal médico especializado, desde que não fique comprometida a assiduidade do beneficiário, quer às sessões lectivas quer à prestação de provas.

- 3 - Durante a frequência do curso, o beneficiário da equiparação a bolseiro manterá o direito às regalias que auferiria como se estivesse em efectivo desempenho das suas funções, designadamente o direito à remuneração e à contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.
- 5 - As férias do beneficiário da equiparação a bolseiro terão que ser gozadas durante a frequência do curso de mestrado, nos períodos das respectivas férias do curso, tendo de ser com elas totalmente coincidentes, devendo as férias de serviço já eventualmente autorizadas e, ou, programadas serem alteradas em conformidade, com exceção das eventualmente já gozadas.
- 6 - No caso de o beneficiário da equiparação, mediante documento idóneo, comprovar a pretensão de aceder a provas, exames, ou trabalhos, que directa ou indirectamente determinem o aproveitamento escolar, não compreendidos no sobredito período, será prorrogada a concessão de equiparação, até a conclusão da prestação das respectivas provas, exames, ou trabalhos, o que também deverá ser comprovado documentalente.
- 7 - A atribuição dos benefícios concedidos ao abrigo do estatuto de equiparação a bolseiro, ficará condicionada à assiduidade do beneficiário, quer às sessões lectivas quer à prestação de provas, sem prejuízo do disposto na lei geral, sobre as faltas justificadas e respectivo regime.
- 8 - Concluído o Curso de Mestrado, o equiparado a bolseiro deverá desempenhar funções no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E, ou em outro organismo sob a tutela da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, por um período não inferior a cinco anos, sob pena de reintegração das verbas recebidas ao abrigo da presente equiparação.
- 9 - O presente despacho tem efeitos reportados a 1 de Março de 2011, nos termos do artigo 128.º n.º 2, al. a) do Código do Procedimento Administrativo.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 18 de Março de 2011.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, FRANCISCO JARDIM RAMOS

Despacho n.º 4/2011

Considerando que o trabalhador em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Mapa de Pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E, Fábio Miguel Vasconcelos Trindade, integrado na Carreira Especial Médica, com a categoria de assistente, na área de exercício profissional hospitalar, com a especialização em Oftalmologia, pretende frequentar o curso de doutoramento em Oftalmologia, cujo funcionamento decorrerá no Hospital Vall d'Hebron, na Universidade Autónoma de Barcelona, na cidade de Barcelona, Reino de Espanha;

Considerando que a frequência do identificado curso se reveste de reconhecido interesse público, na medida em que viabilizará a aquisição, especialização e aprofundamento de conhecimentos, por parte do trabalhador médico, com substanciais reflexos positivos no desempenho das suas funções,

não originando, por outro lado, qualquer acréscimo de encargos com pessoal;

Considerando que o curso de doutoramento em Oftalmologia, cujo funcionamento decorrerá no Hospital Vall d'Hebron, na Universidade Autónoma de Barcelona, na cidade de Barcelona, Reino de Espanha, é em regime de ensino presencial;

Considerando que, segundo o disposto no Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto, que aprovou o regime de concessão de equiparação a bolseiro no estrangeiro, poderá ser concedida a equiparação a bolseiro aos trabalhadores do Estado e demais pessoas colectivas públicas, que se proponham a frequentar (entre outros) cursos de reconhecido interesse público, verificados que estejam os demais requisitos legais;

Nestes termos e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do regime jurídico anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2007/M, de 8 de Novembro e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, aplicável ex vi artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto, que aprovou o regime de concessão de equiparação a bolseiro no estrangeiro, bem como nos termos da Cláusula n.º 28 do Acordo Colectivo de Trabalho da carreira especial médica, entre a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul, determino o seguinte:

- 1 - Ao trabalhador médico, Fábio Miguel Vasconcelos Trindade, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Mapa de Pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E, integrado na Carreira Especial Médica, com a categoria de assistente, na área de exercício profissional hospitalar, com a especialização em Oftalmologia, é concedida a equiparação a bolseiro para a frequência do curso de doutoramento em Oftalmologia, cujo funcionamento decorrerá no Hospital Vall d'Hebron, na Universidade Autónoma de Barcelona, na cidade de Barcelona, Reino de Espanha.
- 2 - A concessão da equiparação a bolseiro é feita sob a modalidade de dispensa temporária total do exercício de funções, a iniciar a 01 de Outubro de 2010, e durante três anos lectivos, em conformidade com o respectivo programa de curso, com fim previsto para 31 de Julho de 2013.
 - 2.1 - Sem prejuízo do número anterior, ficam desde já autorizadas eventuais prestações de serviço no SESARAM, E.P.E., justificadas pela falta de pessoal médico especializado, desde que não fique comprometida a assiduidade do beneficiário, quer às sessões lectivas quer à prestação de provas.
- 3 - Durante a frequência do curso, o beneficiário da equiparação a bolseiro manterá o direito às regalias que auferiria como se estivesse em efectivo desempenho das suas funções, designadamente o direito à remuneração e à contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.
- 5 - As férias do beneficiário da equiparação a bolseiro terão que ser gozadas durante a frequência do curso de doutoramento, nos períodos das respectivas férias do curso, tendo de ser com elas totalmente coincidentes, devendo as férias de serviço já eventualmente autorizadas e, ou, programadas serem alteradas em conformidade, com excepção das eventualmente já gozadas.
- 6 - No caso de o beneficiário da equiparação, mediante documento idóneo, comprovar a pretensão de aceder a

provas, exames, ou trabalhos, que directa ou indirectamente determinem o aproveitamento escolar, não compreendidos no sobredito período, será prorrogada a concessão de equiparação, até a conclusão da prestação das respectivas provas, exames, ou trabalhos, o que também deverá ser comprovado documentalmente.

- 7 - A atribuição dos benefícios concedidos ao abrigo do estatuto de equiparação a bolseiro, ficará condicionada à assiduidade do beneficiário, quer às sessões lectivas quer à prestação de provas, sem prejuízo do disposto na lei geral, sobre as faltas justificadas e respectivo regime.
- 8 - Concluído o Curso de Doutoramento, o equiparado a bolseiro deverá desempenhar funções no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E, ou em outro organismo sob a tutela da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, por um período não inferior a três anos, sob pena de reintegração das verbas recebidas ao abrigo da presente equiparação.
- 9 - O presente despacho tem efeitos reportados a 01 de Outubro de 2010, nos termos do artigo 128.º n.º 2, al. a) do Código do Procedimento Administrativo.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 18 de Março de 2011.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, FRANCISCO JARDIM RAMOS

Despacho n.º 7/2011

Considerando que a trabalhadora em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo incerto, a exercer funções no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E, Rubina Filipa Ascensão Alves, integrada no Internato Complementar Médico, na área de especialização em Dermatologia, pretende frequentar o curso de mestrado em Medicina Cosmética e do Envelhecimento, cujo funcionamento decorrerá na Universidade Autónoma de Barcelona, na cidade de Barcelona, Reino de Espanha;

Considerando que a frequência do identificado curso se reveste de reconhecido interesse público, na medida em que viabilizará a aquisição, especialização e aprofundamento de conhecimentos, por parte da trabalhadora médica, com substanciais reflexos positivos no desempenho das suas funções, não originando, por outro lado, qualquer acréscimo de encargos com pessoal;

Considerando que o curso de mestrado em Medicina Cosmética e do Envelhecimento, cujo funcionamento decorrerá na Universidade Autónoma de Barcelona, na cidade de Barcelona, Reino de Espanha, é em regime de ensino presencial;

Considerando que, segundo o disposto no Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto, que aprovou o regime de concessão de equiparação a bolseiro no estrangeiro, poderá ser concedida a equiparação a bolseiro aos trabalhadores do Estado e demais pessoas colectivas públicas, que se proponham a frequentar (entre outros) cursos de reconhecido interesse público, verificados que estejam os demais requisitos legais;

Nestes termos e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do regime jurídico anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2007/M, de 8 de Novembro e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, aplicável ex vi artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto, que aprovou o regime de concessão de equiparação a bolseiro no estrangeiro, bem como nos termos do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de Fevereiro e com as alterações do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de Agosto, e que aprovou o regime do internato médico, conjugado com o

artigo 61.º, n.º 1 e 3 da Portaria n.º 183/2006, de 22 de Fevereiro, que regulamenta o regime do internato médico, determina o artigo 5.º, ns.º 3 e 4, determino o seguinte:

- 1 - À trabalhadora médica, Rubina Filipa Ascensão Alves, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo incerto, integrada no internato complementar médico, com a especialização em Dermatologia, é concedida a equiparação a bolseiro para a frequência do curso de mestrado em Medicina Cosmética e do Envelhecimento, cujo funcionamento decorrerá na Universidade Autónoma de Barcelona, na cidade de Barcelona, Reino de Espanha.
- 2 - A concessão da equiparação a bolseiro é feita sob a modalidade de dispensa temporária total do exercício de funções, a iniciar a 01 de Novembro de 2010, e durante treze meses, em conformidade com o respectivo programa de curso, com fim previsto para 31 de Dezembro de 2011.
 - 2.1 - Sem prejuízo do número anterior, ficam desde já autorizadas eventuais prestações de serviço no SESARAM, E.P.E., justificadas pela falta de pessoal médico especializado, desde que não fique comprometida a assiduidade da beneficiária, quer às sessões lectivas quer à prestação de provas.
- 3 - Durante a frequência do curso, a beneficiária da equiparação a bolseiro manterá o direito às regalias que auferiria como se estivesse em efectivo desempenho das suas funções, designadamente o direito à remuneração e à contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.
- 5 - As férias da beneficiária da equiparação a bolseiro terão que ser gozadas durante a frequência do curso de mestrado, nos períodos das respectivas férias do curso, tendo de ser com elas totalmente coincidentes, devendo as férias de serviço já eventualmente autorizadas e, ou, programadas serem alteradas em conformidade, com excepção das eventualmente já gozadas.
- 6 - No caso de a beneficiário da equiparação, mediante documento idóneo, comprovar a pretensão de aceder a provas, exames, ou trabalhos, que directa ou indirectamente determinem o aproveitamento escolar, não compreendidos no sobredito período, será prorrogada a concessão de equiparação, até a conclusão da prestação das respectivas provas, exames, ou trabalhos, o que também deverá ser comprovado documentalente.
- 7 - A atribuição dos benefícios concedidos ao abrigo do estatuto de equiparação a bolseiro, ficará condicionada à assiduidade da beneficiária, quer às sessões lectivas quer

à prestação de provas, sem prejuízo do disposto na lei geral, sobre as faltas justificadas e respectivo regime.

- 8 - Concluído o Curso de Mestrado, a equiparada a bolseiro deverá desempenhar funções no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E, ou em outro organismo sob a tutela da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, por um período não inferior a cinco anos, sob pena de reintegração das verbas recebidas ao abrigo da presente equiparação.
- 9 - O presente despacho tem efeitos reportados a 01 de Novembro de 2010, nos termos do artigo 128.º n.º 2, al. a) do Código do Procedimento Administrativo.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 28 de Março de 2011.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

CENTRO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA

Aviso

Por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional dos Assuntos Sociais, datado de 21-03-2011, foi autorizada a prorrogação da mobilidade interna até 31-12-2011 do Técnico Superior Duarte Quintino Bettencourt Góis, nos termos do disposto no artigo 2.º do artigo 41.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, para continuar a exercer funções na Câmara Municipal do Funchal.

Isento de fiscalização prévia pela S.R.M.T.C..

Centro de Segurança Social da Madeira, aos 29 de Março de 2011.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Maria Bernardete Olival Pita Vieira

Aviso

Por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional dos Assuntos Sociais, datado de 28-03-2011, foi autorizada a Cedência de Interesse Público do Assistente Técnico Luís Filipe Gonçalves Góis Ferreira, nos termos do disposto no artigo 58.º da Lei n.º 12-A/2010, de 27 de Março, para exercer funções na Causa Social, Associação para a Promoção da Cidadania, com efeitos a 28 de Março de 2011.

Isento de fiscalização prévia pela S.R.M.T.C..

Centro de Segurança Social da Madeira, aos 29 de Março de 2011.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Maria Bernardete Olival Pita Vieira

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)